



**CCP**

CONFEDERAÇÃO  
DO COMÉRCIO E SERVIÇOS  
PORTUGAL

# PRÁTICAS INDIVIDUAIS RESTRITIVAS DO COMÉRCIO

ABRIL 2014



# CCP

CONFEDERAÇÃO  
DO COMÉRCIO E SERVIÇOS  
PORTUGAL

## PRÁTICAS INDIVIDUAIS RESTRITIVAS DO COMÉRCIO

Como ponto prévio, é de salientar que a CCP não faz parte do rol de entidades que defende uma regulação mínima, “deixando o mercado funcionar”. A CCP entende que deve haver um quadro normativo com regras claras que balizem o relacionamento entre empresas e minimizem/equilibrem os efeitos da diferente dimensão das empresas e o nível de concentração a que se chegou em alguns sectores, com particular destaque para o alimentar.



# CCP

CONFEDERAÇÃO  
DO COMÉRCIO E SERVIÇOS  
PORTUGAL

## PRÁTICAS INDIVIDUAIS RESTRITIVAS DO COMÉRCIO

Neste contexto, para a CCP fazem sentido disposições relativas, por exemplo, à proibição de venda com prejuízo ou relativas a práticas negociais abusivas.

Todavia, importa reconhecer que muitas das alterações agora introduzidas, seja por má técnica legislativa, ou, mesmo por opção política, não conduzem a boas soluções.



# CCP

CONFEDERAÇÃO  
DO COMÉRCIO E SERVIÇOS  
PORTUGAL

## PRÁTICAS INDIVIDUAIS RESTRITIVAS DO COMÉRCIO

Logo no artigo 2º “âmbito de aplicação”, surgem problemas . Com efeito como se compreende uma disposição que prevê que estão excluídos do âmbito de aplicação do diploma *c) A compra e venda de bens e as prestações de serviços com origem ou destino em país não pertencente à União Europeia ou ao Espaço Económico Europeu (...)*. Trata-se de uma forma diferente a venda com prejuízo conforme o revendedor venda produtos nacionais/europeus ou venda produtos oriundos de outras zonas geográficas?

Que valores se pretendeu tutelar com uma norma desta natureza, que penaliza os produtores nacionais, e que irá gerar um efeito no sector grossista, principalmente de bens duradouros, difícil de antecipar.



# CCP

CONFEDERAÇÃO  
DO COMÉRCIO E SERVIÇOS  
PORTUGAL

## PRÁTICAS INDIVIDUAIS RESTRITIVAS DO COMÉRCIO

Também no que se refere à venda com prejuízo, se levantam problemas, não que tenha havido alterações significativas ao conceito já decorrente do anterior diploma, mas pela natureza da matéria em causa. Desde logo, como se determina o preço de compra efetivo de cada unidade vendida.



# CCP

CONFEDERAÇÃO  
DO COMÉRCIO E SERVIÇOS  
PORTUGAL

## PRÁTICAS INDIVIDUAIS RESTRITIVAS DO COMÉRCIO

*Os descontos relevantes para o cálculo do preço de compra efetivo deverão reunir cumulativamente 4 requisitos: estar referenciados na fatura; ter natureza quantitativa, financeira ou promocional; estar relacionados com a transação; ser determináveis quando a fatura é emitida.*

Mantém-se, assim, a dúvida relativamente a certos descontos. Exemplo, descontos relacionados com a aquisição de um conjunto de produtos, descontos de suporte a campanhas do revendedor, descontos que apresentam um carácter condicional (ex. um *rappel* dependente do nível de compras em determinado período ou um desconto financeiro variável consoante os prazos de pagamento).



# CCP

CONFEDERAÇÃO  
DO COMÉRCIO E SERVIÇOS  
PORTUGAL

## PRÁTICAS INDIVIDUAIS RESTRITIVAS DO COMÉRCIO

Dúvidas podem igualmente surgir quanto à forma como se calculam os preços, nos casos em que sejam atribuídos descontos diferidos no tempo, e que decorrem dos números 4º e 5º do artigo 5º. Trata-se de uma novidade deste diploma.

Tentou-se neste preceito responder a algumas práticas, nomeadamente clarificar/abranger os descontos em cartão, mas estamos convictos que haverá problemas na aplicação aos casos concretos.



# CCP

CONFEDERAÇÃO  
DO COMÉRCIO E SERVIÇOS  
PORTUGAL

## PRÁTICAS INDIVIDUAIS RESTRITIVAS DO COMÉRCIO

Uma questão muito frequente prende-se com as promoções que se traduzem na oferta do mesmo ou outro produto. Esta questão complica-se ainda quando os produtos “oferecidos” não são do fornecedor/ fabricante, prática hoje muito habitual. Como se calcula o preço?

Outra questão que também se coloca prende-se com as “ofertas” de produtos que não fazem parte da gama de produtos comercializados pelo distribuidor ( ex: oferta de um prato na venda de farinhas, ou um copo na venda de bebidas). Como se calcula o preço?





# CCP

CONFEDERAÇÃO  
DO COMÉRCIO E SERVIÇOS  
PORTUGAL

## PRÁTICAS INDIVIDUAIS RESTRITIVAS DO COMÉRCIO

A nota explicativa da ASAE sobre este diploma, dá-nos uma ajuda importante, em várias áreas, mesmo quanto a conceitos que já vinham do anterior diploma.

Assim, por exemplo, foi importante a clarificação do que se entende por pagamentos, incluindo neste conceito os serviços prestados por um distribuidor a um fornecedor que estejam relacionados com a transacção em causa.



# CCP

CONFEDERAÇÃO  
DO COMÉRCIO E SERVIÇOS  
PORTUGAL

## PRÁTICAS INDIVIDUAIS RESTRITIVAS DO COMÉRCIO

A questão que se poderá colocar é de que forma este conceito pode também ser apropriado quando intervenha uma terceira entidade como, por exemplo, as centrais de compras ou outras formas de organização como os master franchising, ou mesmo uma empresa dentro de um agrupamento de empresas, em que uma parte significativa da actuação destas entidades é precisamente a prestação de serviços.



# CCP

CONFEDERAÇÃO  
DO COMÉRCIO E SERVIÇOS  
PORTUGAL

## PRÁTICAS INDIVIDUAIS RESTRITIVAS DO COMÉRCIO

Uma outra área que nos mereceu e continua merecer crítica prende-se com as designadas práticas negociais abusivas. Em nosso entender, passou-se de um extremo ao outro, proibindo práticas a nosso ver perfeitamente justificadas. São os casos por exemplo da proibição de impor um pagamento como contribuição para abertura de novos estabelecimentos ou remodelação dos existentes ou como condição para iniciar uma relação comercial com um fornecedor.



# CCP

CONFEDERAÇÃO  
DO COMÉRCIO E SERVIÇOS  
PORTUGAL

## PRÁTICAS INDIVIDUAIS RESTRITIVAS DO COMÉRCIO

A alteração legislativa que conduziu à atribuição de competências de instrução dos processos de contraordenação à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) (anteriormente na Autoridade de Concorrência) é positiva no entender da CCP, uma vez que sempre tivemos dúvidas sobre a eficácia/interesse da AdC nesta matéria.



# CCP

CONFEDERAÇÃO  
DO COMÉRCIO E SERVIÇOS  
PORTUGAL

## PRÁTICAS INDIVIDUAIS RESTRITIVAS DO COMÉRCIO

Merece referência a alteração aos montantes de coimas, que decorrem desta alteração. Em especial, o montante das coimas, quando as contra-ordenações são praticadas por micro ou pequenas empresas parece-nos claramente excessivo, e susceptível de causar problemas sérios às empresas.



# CCP

CONFEDERAÇÃO  
DO COMÉRCIO E SERVIÇOS  
PORTUGAL

## PRÁTICAS INDIVIDUAIS RESTRITIVAS DO COMÉRCIO

Finalmente de referir que temos muitas dúvidas sobre o Incentivo à autorregulação de práticas comerciais não proibidas, previsto neste diploma. Tem havido, alguns acordos sectoriais, mas um consenso mais global não nos parece muito fácil.